



CENTRO ACADÊMICO I DE MAIO  
Direito - UFMA

**CENTRO ACADÊMICO I DE MAIO**  
**Fórum Universitário “Fernando Perdigão”. Rua do Sol, nº. 117, Centro. São Luís –**  
**MA.**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Filiação, Sede e Foro**

Art. 1º - O Centro Acadêmico “I de Maio” – CAIM, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, livre e independente do Estado e da Universidade, entidade de representação dos estudantes de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Campus I.

§1º- O CAIM reconhece o Diretório Central dos Estudantes – DCE “17 de Setembro” - como entidade máxima de representação dos estudantes da UFMA.

§2º- O CAIM filia-se:

- a- à União Nacional dos Estudantes – UNE, integrando o seu Conselho de Entidades de Base (CONEB);
- b- à Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED).

Art. 2º - O CAIM tem sua sede no Fórum Universitário, sito a Rua do Sol, 117, Centro, nesta cidade, tendo também a posse de uma sala no Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, Campus do Bacanga, foro em São Luís – Maranhão.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Princípios e Finalidades**

Art. 3º - São os princípios do CAIM, devendo sempre ser analisados de forma conjunta e sistemática:

- I-** Pugnar pela defesa da democracia, da liberdade e da justiça social, dentro e fora da Universidade;
- II-** Manter luta perene e constante pela justiça e pelos direitos;
- III-** Prezar pela autonomia frente a entidades de caráter regional e nacional;
- IV-** Garantir a isonomia dos membros quanto a seus direitos e seus deveres;
- V-** Respeitar o pluralismo político, ideológico, filosófico e religioso, garantindo a mais ampla liberdade de expressão às correntes de opinião.

Parágrafo Único: É vedada à entidade a filiação e vinculação a partidos políticos e defesa de legendas partidárias.

Art. 4º - São finalidades do CAIM:

- I- Propugnar pela elevação do nível da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II- Incentivar e preservar a unidade acadêmica em torno da solução de seus problemas;
- III- Cooperar com as demais entidades congêneres em consonância com os princípios estatuídos;
- IV- Promover, dentro de suas possibilidades, atividades de cunho acadêmico, cultural, social e artístico;
- V- Esclarecer a classe acadêmica em face das questões suscitadas que envolvam os interesses da mesma;
- VI- Representar judicial e extrajudicialmente seus membros e ainda constituir advogado, responder e ajuizar demandas.
- VII- Defender os objetivos e interesses do corpo discente, não só do Curso de Direito da UFMA, como dos estudantes de toda e qualquer instituição de ensino superior;
- VIII- Apoiar os poderes, órgãos e movimentos sociais legitimamente constituídos, quando coerentes com suas finalidades democráticas, bem como combatê-los e denunciá-los quando delas exorbitarem;
- IX- Promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;

### CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio do CAIM será constituído por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, suscetíveis de alienação nas seguintes condições:

- I- Se imóveis ou móveis de grande valor, por deliberação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral convocada para tal fim;
- II- Demais bens móveis, por deliberação da maioria absoluta da diretoria do CAIM;

Parágrafo único – Em caso de extinção do CAIM, seus bens serão destinados à Fundação Universidade Federal do Maranhão, salvo por decisão em contrário da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art. 6º - O CAIM poderá auferir sua receita das seguintes formas:

- I- Contribuições voluntárias dos estudantes de Direito;
- II- Contribuições providas da UFMA;
- III- Contribuições de outras entidades, desde que aprovadas pela diretoria do CAIM;
- IV- Rendimentos de atividades do CAIM;
- V- Rendimentos de bens móveis e/ou imóveis que venha a possuir;
- VI- Rendimentos e juros provenientes de operações financeiras que não comprometam mais de 30% do patrimônio do CAIM.

Parágrafo único – As formas de captação dos recursos não previstas neste artigo deverão ser aprovadas por maioria dos presentes a Assembléia Geral.

Art. 7º - A Diretoria do CAIM deverá manter seu livro-caixa e registros financeiros à disposição de qualquer estudante e membro seu que deseje examiná-los, sem necessidade de justificação prévia.

Art. 8º - A Diretoria do CAIM deverá prestar contas ao término de sua gestão em Assembléia Geral e/ou em relatórios fixados em locais de fácil acesso aos membros, sob pena das sanções previstas no art. 13º.

Art. 9º - Nenhum membro responderá subsidiariamente por obrigações contratuais contraídas pela diretoria do CAIM.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Membros: seus Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 10 - São membros do CAIM todos os estudantes matriculados regularmente no Curso de Direito da UFMA – Campus I, exceto os que se manifestarem contrários por escrito.

§1º- É garantida a reintegração ao CAIM, desde que o membro manifeste-se nesse sentido à diretoria, por escrito.

§2º- Mesmo manifestando-se contrário à sua representação pelo CAIM, não será vedado o direito de voz ao estudante, nas instâncias da entidade.

Art. 11 - Aos membros é assegurado:

- I- Frequentar as dependências sociais do CAIM;
- II- Gozar de todos os direitos estatutários;
- III- Participar das sessões da diretoria do CAIM, com direito a voz e voto;
- IV- Votar e ser votado para composição da Diretoria do CAIM;
- V- Dirigir-se à diretoria do CAIM para:
  - a- Apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
  - b- Denunciar irregularidades;
  - c- Defender-se de acusações ou punições recebidas;
  - d- Recusar que esta entidade o (a) represente.
- VI- Defender-se publicamente nos processos de apuração de infração dos deveres estatutários;
- VII- Participar das Assembléias Gerais do CAIM, onde lhes será facultado direito à voz e voto
- VIII- Participar das realizações efetivas do CAIM;
- IX- Requerer Assembléia Geral do CAIM, na forma prescrita.

§1º- Os encaminhamentos referentes ao inciso V deverão ser apresentados em reunião da diretoria do CAIM e reduzidos a termo em ata.

Art. 12 - Ao membro cumpre:

- I- Respeitar fielmente as disposições do presente estatuto, bem como as resoluções e deliberações da Assembléia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio moral, intelectual e físico do CAIM;
- III- Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado por ele ao CAIM;
- IV- Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição ou delegação;
- V- Comunicar ao conselho respectivo, em tempo hábil e por escrito, a impossibilidade de exercer cargo ao qual foi indicado;
- VI- Sobrepor, aos interesses individuais, os interesses coletivos, se for de justiça;

- VII- Manter uma conduta acadêmica compatível com os princípios do CAIM, quando falar em nome deste;
- VIII- Exercer controle, pelos meios estabelecidos no Estatuto, sobre a atuação dos dirigentes do CAIM, assim como dos membros destacados para o exercício de tarefas específicas;

Art. 13 - A Diretoria do CAIM poderá aplicar ao membro, desde que incorra em infração ao presente estatuto, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão dos direitos estatutários.
- III- Exclusão;

§1º- A sanção de advertência será aplicada pela Diretoria do CAIM e será em caráter público ou reservado, dada à gravidade da infração via documento escrito;

§2º- A sanção de suspensão dos direitos estatutários implica na suspensão do direito de votar e ser votado para a Diretoria do CAIM, em suas reuniões e em Assembléia, pelo período máximo de 1 (um) ano, não ficando suspenso o direito de voz.

§3º- São passíveis de suspensão as seguintes infrações:

- a – Reincidência na inobservância dos deveres estatutários;
- b – Prestar informações em nome do CAIM, não aprovadas ou ratificadas pela Diretoria Executiva da entidade.

§4 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade.

§5º- Todos os casos acima serão apreciados em Assembléia Geral, que terá poderes exclusivos para julgar e autorizar as sanções em análise.

§6º- Em quaisquer dos casos o membro terá amplo e irrestrito direito à defesa, assistido ao mesmo o direito de recorrer em nova Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V Da Administração

Art. 14 – O Centro Acadêmico “I de Maio” – CAIM será administrado:

- a – Assembléia Geral;
- b – Diretoria;

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão:

- a – Ordinárias;
- b – Extraordinárias;
- c – Solenes.

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação dos membros do Centro Acadêmico I de Maio, sendo suas decisões soberanas.

Parágrafo Único: Todos os membros têm o direito de participação nas Assembléias assegurado, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 17 - A Assembléia obedecerá às seguintes regras mínimas e estatutárias:

- I- Sua convocação será feita por meio de editais, afixados em locais de fácil acesso no recinto da Faculdade de Direito, e nas salas de aula;
- II- A Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 dias úteis, garantindo-se a divulgação durante dois dias letivos dos respectivos turnos de funcionamento do curso, salvo em casos excepcionais;
- III- Salvo casos excepcionais previstos neste estatuto, suas deliberações serão por maioria simples de votos;
- IV- Suas reuniões serão presididas por um dos membros da diretoria do CAIM ou por qualquer dos presentes, desde que eleito por maioria dos presentes;
- V- Instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 10% dos membros da entidade;
- VI- A segunda chamada acontecerá ordinariamente 24 horas após a primeira, em casos emergenciais, 30 minutos após a primeira, realizando-se ambas as hipóteses com qualquer quorum.

Parágrafo Único: Não sendo a sua realização em período letivo, a convocação deverá ser ampla através da imprensa.

Art. 18 - À Assembléia compete:

- I- Revogar, emendar e/ou reformar o presente Estatuto, nos seus termos, inclusive no tocante à administração;
- II- Julgar, inclusive, em grau recursal, decisões da Diretoria;
- III- Analisar o andamento dos trabalhos da Diretoria;
- IV- Escolher a Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria do CAIM;
- V- Empossar e destituir a Diretoria do CAIM, ou membros desta, e convocar novas eleições;
- VI- Tirar diretrizes sobre todo e qualquer assunto referente ao CAIM e ao Curso de Direito da UFMA, em todas as suas habilitações, quando for convocada.

§1º- A destituição da gestão da Diretoria, ou de membros desta, somente poderá ser feita por aprovação da maioria absoluta dos membros;

§2º- Novas eleições serão convocadas, imediatamente, no caso de 50%, ou mais, da Diretoria serem destituídos pela Assembléia.

§3º- No caso do parágrafo anterior, será escolhida uma comissão gestora, composta de 05 (cinco) pessoas, que funcionará até a posse da nova gestão.S

§4º- A nova gestão terá o mesmo mandato de 01 (um) ano, das gestões eleitas em pleito regular.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

- I- Até 15 (quinze) dias após as eleições, convocada pela comissão eleitoral, para julgar o relatório anual da Diretoria do CAIM, e dar posse aos membros eleitos;
- II- Periodicamente, a cada 4 (quatro) meses de gestão da Diretoria para prestação de contas de suas atividades e do caixa do CAIM.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo:

- I- Por convocação da Diretoria;
- II- Por requerimento de 1/10 (um décimo) dos membros à Diretoria.

Parágrafo Único: Nos casos do inciso II do presente artigo, a convocação deverá ser feita no máximo em 03 (três) dias úteis, a contar da data na qual se deu entrada do requerimento na Diretoria do CAIM, sob pena de ser conferido aos requerentes o direito de convocar a Assembléia nos termos do art. 17.

Art. 21 - As Assembléias Gerais solenes serão convocadas para comemorar ou homenagear datas ou fatos dignos de tanto por parte do CAIM.

Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo do CAIM, constituída sob a forma de colegiado.

Art. 23 - O mandato da Diretoria é de 12 (doze) meses, salvo motivos de força maior, apreciados em Assembléia.

Art. 24 - A Diretoria, órgão executivo do CAIM, deverá ter a seguinte estrutura mínima:

- I- Secretaria Geral;
- II- Diretoria de Políticas Financeiras;
- III- Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV- Diretoria de Comunicação.

§1º- Não há subordinação hierárquica entre os órgãos componentes da Diretoria

§2º- Os órgãos mencionados acima devem ter a seguinte estrutura mínima: 02 (dois) secretários-gerais, sendo, obrigatoriamente, um deles o primeiro secretário e o outro, o segundo-secretário; 01 (um) Diretor de Políticas Financeiras tendo as demais diretorias 04 (quatro) componentes.

§3º- É permitida a instauração de secretarias e comissões não enumeradas neste estatuto, próprias da gestão, e estas terão o mínimo de 01 (um) diretor.

§4º- Embora os diretores respondam pela execução das atividades de sua competência, eles poderão e deverão incentivar os membros a colaborarem com sua execução.

§5º- Os membros que contribuírem de forma orgânica para as atividades do CAIM poderão ser inseridos em sua Diretoria por decisão de sua maioria absoluta. Essa inserção deverá ser mencionada em ata.

Art. 25 Caso ocorra a vacância em algum cargo da diretoria, esta nomeará qualquer dos membros a ocupar o cargo.

§1º - Será considerado vago o cargo daquele diretor que:

- a) Pedir afastamento;
- b) Tiver mais de 04 (quatro) faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias da diretoria;
- c) Tiver mais de 10 (dez) faltas alternadas e injustificadas nas reuniões da diretoria em um curto espaço de tempo.

§2º - A vacância será registrada em ata, podendo o membro afastado participar das atividades da diretoria como colaborador e, de acordo com o presente estatuto, podendo voltar a ser efetivado na gestão.

§3º - Será necessária notificação formal aos faltosos da vacância de seu cargo.

Art. 26 - À Diretoria, além das incumbências administrativas privativas, compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, bem como as tomadas pela Assembléia Geral;
- II- Reunir-se, semanalmente, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando necessárias:
  - a) Todos os diretores terão direito à voz e voto nas reuniões da Diretoria;
  - b) Estas serão realizadas com quorum mínimo de 20% dos diretores, salvo casos excepcionais em que tenha havido vacância em massa dos cargos;
  - c) As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

- III- Delegar poderes;
- IV- Zelar pela guarda e conservação da sede do CAIM, procedendo à administração da mesma;
- V- Apresentar obrigatoriamente à Assembléia Geral no fim da gestão relatório dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;
- VI- Submeter à apreciação da Assembléia Geral os casos omissos neste estatuto;
- VII- Criar comissões ou grupos de trabalho para auxiliar na execução de suas finalidades;
- VIII- Convocar e organizar Assembléias Gerais;
- IX- Envolver-se integralmente nos eventos propostos em reunião colegiada;
- X- Organizar e promover atividades culturais, sociais e esportivas do CAIM destinadas à integração dos estudantes de Direito da UFMA;

Art. 27 - À Secretaria Geral compete:

- I- Representar o CAIM ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- II- Convocar e secretariar as reuniões de Diretoria;
- III- Assinar as atas de sessões que secretariar, os balancetes e relatórios e, juntamente com a Diretoria de Comunicação, assinar correspondências emitidas;
- IV- Assinar, juntamente com um diretor de políticas financeiras, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza, além de movimentar a conta bancária;
- V- Autorizar por escrito, juntamente com a Diretoria de Políticas Financeiras, a contratação de despesas em nome do CAIM;
- VI- Manter sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de documentos e livros sociais.

Art. 28 - Compete à Diretoria de Políticas Financeiras:

- I- Elaborar o projeto financeiro das atividades do CAIM apresentá-lo e submetê-lo à apreciação do Corpo Diretor;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito do CAIM;
- III- Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria o balancete quadrimestral;
- IV- Organizar e apresentar, no relatório anual, o balancete geral e as demonstrações da receita e de despesas do CAIM;
- V- Assinar, juntamente com um dos Secretários Gerais cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza e movimentar a conta bancária;
- VI- Prestar informações sobre a situação financeira do CAIM, a qualquer tempo e a qualquer membro que solicite, por escrito, esta informação.

Art. 29 - Compete à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- Contribuir para o desenvolvimento da formação acadêmica dos estudantes;
- II- Promover congressos, seminários, cursos, palestras, debates e atividades afins;
- III- Contribuir para o desempenho da função social da Universidade;
- IV- Promover o intercâmbio entre os diversos cursos da UFMA de modo a aprimorar uma visão interdisciplinar do Direito;
- V- Editar periódicos e/ou livros de interesse geral dos estudantes, de modo a incentivar a produção científica e cultural no Curso de Direito;
- VI- Estar constantemente em contato com o Departamento e a Coordenação do Curso de Direito para levantamento de informações no que diz respeito ao tripé da Universidade, a saber: Ensino, Pesquisa e Extensão, juntamente com a Secretaria Geral e a Diretoria de Comunicação.

Art. 30 - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I- Divulgar e publicizar as atividades do CAIM dentro e fora da Universidade;
- II- Encarregar-se da comunicação entre os membros da Diretoria e desta com os membros;
- III- Divulgar estágios, congressos, concursos e quaisquer outros eventos de interesse geral dos estudantes;
- IV- Promover a integração do CAIM com as demais entidades estaduais e nacionais de representação estudantil;
- V- Manter contato permanente com toda e qualquer entidade cuja área de atuação interesse ao CAIM, ou seja, Diretoria e membros.

## CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 31 – As inscrições das chapas interessadas em concorrerem às referidas eleições deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral até o 10º dia anterior à data de eleição.

Art. 32 – O prazo para campanha compreende os sete dias úteis anteriores a véspera da eleição.

§1º- É vedada a campanha fora do prazo prescrito.

§2º- A chapa que, comprovadamente, realizar atos considerados de campanha fora do período determinado neste estatuto, estará passível de cancelamento da inscrição eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I- Organizar o funcionamento da prática eleitoral;
- II- Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;
- III- Fazer cumprir o determinado nesse estatuto;
- IV- Receber e encaminhar os recursos que venham a ser interpostos e julga-los.

Art. 34 – Serão membros da referida Comissão os alunos regularmente matriculados nesta Faculdade, indicados por Assembléia Geral e não candidatos a nenhum cargo nesta eleição.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral deverá ser designada 01 (um) mês antes do término do mandato da atual diretoria.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral será formada por três alunos regularmente inscritos no Curso e gozando de plenos direitos políticos.

Art. 36 – Cada chapa regularmente inscrita poderá indicar 02 (dois) fiscais.

Art. 37 – Os fiscais atuarão junto à Comissão Eleitoral, devendo ter ciência de todos os seus deveres e decisões.

Art. 38 – As chapas deverão necessariamente estar regularmente inscritas para participarem do processo eleitoral.

Art. 39 – São requisitos essenciais para a inscrição das chapas a presença de, no mínimo, 15 (quinze) membros.

Art. 40 – São considerados atos de campanha:

- I- A panfletagem;
- II- A colocação de cartazes;
- III- Visitação às turmas na faculdade;
- IV- Qualquer ato que importe na divulgação das idéias ou medidas contidas nos Programas Administrativos das Chapas.

Art. 41 – É vedada a prática de atos atentatórios à lealdade e à integridade da campanha eleitoral, assim como aqueles que venham a depredar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência dos atos acima, ficará a cargo da Comissão Eleitoral a análise do mérito.

Art.42 – O pleito realizar-se-á nos dias úteis designados pelo presente estatuto, das 08:00 às 11:30 horas e das 18:00 às 21:30 horas.

Art. 43 – A eleição realizar-se-á somente com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a eleição.

Parágrafo Único: A falta dos fiscais não inviabiliza a eleição.

Art. 44 - A apuração das eleições será realizada no dia útil subsequente ao término das votações e em presença de pelo menos um fiscal de cada chapa.

Art. 45 – Qualquer chapa que cometa atos contrários ao que reza este Estatuto estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 – Qualquer ato da Comissão Eleitoral é passível de recurso por requerimento interposto junto à própria Comissão Eleitoral e, em última instância, à Assembléia Geral.

Art.47 – O recurso deverá ser analisado e dado ou não provimento dentro do prazo de cinco dias sob pena de nulidade do pleito.

Art.48 – Será eleita para diretoria do CAIM a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Parágrafo Único: O quorum mínimo para que o pleito seja considerado válido será de 30% dos membros do CAIM.

Art.49 – A chapa eleita deverá tomar posse da diretoria do CAIM em Assembléia Geral Ordinária, nos termos dos artigos 17 e 19, quando será considerado findado o mandato da chapa anterior.

Art.50 – Se até o final do último dia de inscrição, apenas uma chapa estiver regularmente inscrita, a eleição realizar-se-á da mesma forma.

Art.51 – O voto é secreto e assegurado a todos os membros do CAIM, ressalvado o disposto no art. 13.

## CAPÍTULO VII Da Reforma do Estatuto

Art. 52 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dois terços dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para este

fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 53 – A Diretoria será responsável por viabilizar, organizar e incentivar a criação do Conselho de Representantes de Turma (CORETUR) que funcionará como órgão responsável pela integração entre a diretoria do CAIM e as turmas, tendo como atribuições:

I – Dinamizar as discussões entre os membros do CAIM;

II – Promover o intercambio de informações e apresentar os anseios e sugestões nascidas nas turmas;

III – Fiscalizar os atos da Diretoria do CAIM;

IV – Convocar Assembléia mediante termos deste estatuto.

Art. 54 – Nenhum dos cargos previstos por este estatuto poderá ser remunerado.

Art. 55 – O CAIM será dissolvido por decisão de (2/3) dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.56 – A atual diretoria deverá registrar o presente estatuto no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação em Assembléia.

Art. 57 – Poderão ser criados órgãos subsidiários à Diretoria na estrutura do CAIM, por decisão da Assembléia Geral.

Art.58 – Este estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembléia, com a anuência de 2/3 dos presentes.